

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de gestão de resíduos no Concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	5
2	OBJETO DO CONCURSO	5
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	5
4	DURAÇÃO DO CONTRATO	5
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
5.1.	LOTE A - Serviço 1: Remoção de RU e manutenção de contentores em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas.....	6
5.1.1.	Descrição do serviço.....	6
5.1.2.	Caracterização de resíduos.....	6
5.1.3.	Área de Intervenção	6
5.1.4.	Frequência de execução do serviço.....	6
5.1.5.	Horário da prestação de serviço.....	7
5.1.6.	Dados estatísticos.....	8
5.1.7.	Redução da área de recolha.....	9
5.1.8.	Recolha e transporte.....	9
5.1.9.	Viaturas.....	10
5.1.10.	Remoção extraordinária de RU.....	10
5.1.11.	Manutenção e substituição de contentores.....	11
5.1.12.	Parque de contentores	11
5.1.13.	Informação de ocorrências e danos nos contentores.....	12
5.1.14.	Atualização de dados	12
5.2.	LOTE A - Serviço 2: Remoção de RU e manutenção de contentores nas unidades económicas.....	13
5.2.1.	Descrição do serviço.....	13
5.2.2.	Definições	13
5.2.3.	Área de intervenção	13
5.2.4.	Frequência de recolha	13
5.2.5.	Dados estatísticos.....	14
5.2.6.	Horário de recolha.....	14
5.2.7.	Recolha e transporte.....	14
5.2.8.	Manutenção e substituição de contentores.....	15
5.2.9.	Viaturas.....	16
5.2.10.	Danos imputáveis ao adjudicatário	17
5.2.11.	Registo de ocorrências	17
5.2.12.	Preço	17
5.3.	Campanha de sensibilização e informação	18
5.3.1.	Objetivos da(s) campanha(s).....	18
5.3.2.	Encargos.....	18
5.4.	LOTE B - Serviço 3: Remoção de monos, verdes e outros resíduos.....	19
5.4.1.	Descrição do serviço.....	19
5.4.2.	Caracterização de resíduos.....	19
5.4.3.	Área de intervenção	19
5.4.4.	Frequência de execução de serviço.....	20
5.4.5.	Horário da prestação de serviço.....	21
5.4.6.	Dados estatísticos.....	21

5.4.7. Viaturas.....	21
5.4.8. Pessoal	21
5.4.9. Recolha e transporte.....	22
5.4.10. Autocolantes informativos	22
5.4.11. Destino final e cuidados especiais	22
5.5. LOTE B - Serviço 4: Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m ³	24
5.5.1. Descrição da prestação do serviço	24
5.5.2. Caracterização de resíduos.....	24
5.5.3. Identificação dos locais e frequência da recolha.....	24
5.5.4. Área de intervenção	25
5.5.5. Horário da prestação de serviço.....	25
5.5.6. Remoção e transporte.....	25
5.5.7. Viaturas.....	26
5.5.8. Preços.....	26
5.6. LOTE B - Serviço 5: Serviço de recolha e transporte de sacões de 1 m ³ de capacidade.....	27
5.6.1 Descrição da prestação do serviço	27
5.6.2 Caracterização de resíduos.....	27
5.6.3 Área de intervenção	27
5.6.4 Horário e frequência da prestação do serviço	27
5.6.5 Plano e execução de trabalhos	27
5.6.6 Quantidades	28
5.6.7 Viatura de recolha	28
5.6.8 Preços.....	28
5.7 LOTE C - Serviço 6: Serviço de lavagem e desinfeção de contentores incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores	29
5.7.1 Descrição do serviço.....	29
5.7.2 Caracterização de resíduos.....	29
5.7.3 Frequência do serviço	29
5.7.4 Área de intervenção	29
5.7.5 Zonas de lavagem	29
5.7.6 Horário da prestação de serviços	31
5.7.7 Recolha prévia de RU e respetivo transporte.....	31
5.7.8 Limpeza do local de instalação dos contentores	32
5.7.9 Higienização de contentores	32
5.7.10 Ocorrências e danos nos contentores	34
5.7.11 Viaturas.....	34
6 FISCALIZAÇÃO	35
7 PESSOAL	35
8 MEIOS	36
9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	37
10 OUTROS ENCARGOS	37
11 RELATÓRIOS.....	38
12 SEGURO(S)	38
13 PREÇO BASE	38
14 PREÇO CONTRATUAL	38
15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	39
16 SANÇÕES.....	39

17	CASOS DE FORÇA MAIOR	40
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	41
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	41
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	41
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	41
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	42
23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	42
24	FORO COMPETENTE.....	42
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	43
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS	44

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.002/2020

1.2 - Designação: "Prestação de serviços de gestão de resíduos no Concelho de Palmela".

2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do concurso consiste na prestação dos seguintes serviços, dividido em lotes:

LOTE A

Serviço 1 – Remoção de RU e manutenção de contentores em Palmela, Aires, Padre Nabeto, Quinta do Anjo e Cabanas;

Serviço 2 – Remoção de RU e manutenção de contentores nas unidades económicas.

LOTE B

Serviço 3 – Remoção de monos, verdes e outros resíduos;

Serviço 4 – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m³;

Serviço 5 – Serviço de recolha e transporte de sacões de 1 m³ de capacidade.

LOTE C

Serviço 6 – Serviço de lavagem e desinfeção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços é a área geográfica do Concelho de Palmela.

4 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de dezanove meses (19) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se a 10 de julho de 2020 (10/07/2020) e terminar a 9 de fevereiro de 2022 (09/02/2022).

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço é, no mínimo, de cinco (5) dias úteis e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. LOTE A - SERVIÇO 1: REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA, AIRES, PADRE NABETO, QUINTA DO ANJO E CABANAS

5.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A remoção de RU compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade localizados na via pública e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de ser transportados nas viaturas, localizados na área de intervenção identificada no ponto 5.1.3, e respetivo transporte até ao destino final.

O serviço de manutenção e substituição de contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

O serviço inclui também novas colocações de contentores em pontos devidamente identificados, de maior produção de resíduos ou quando se justifique face ao sobre enchimento de contentores.

5.1.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

5.1.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as localidades de: Palmela, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris, Aires, Padre Nabeto, Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos, Quinta do Anjo e Cabanas, conforme está definido no anexo I a este caderno de encargos.

5.1.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a frequência de execução do Serviço 1:

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Recolha por proximidade de contentores públicos	Vila de Palmela	Seis vezes por semana - segunda-feira a sábado, incluindo feriados
	Urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	Segunda-feira, terça, quinta e sábado, incluindo feriados
	Aires e Padre Nabeto	Quatro vezes por semana – segunda-feira, quarta, sexta e sábado, incluindo feriados
	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	Três vezes por semana – segunda-feira, quarta, sexta, incluindo feriados
	Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias e Miraventos	Três vezes por semana – terça-feira, quinta, sábado, incluindo feriados
	Quinta do Anjo	Quatro vezes por semana – segunda-feira, terça, quinta e sábado, incluindo feriados
	Cabanas	Três vezes por semana – terça-feira, quinta e sábado, incluindo feriados
Manutenção e substituição de contentores 800L/1100L	Toda a área de intervenção	Serviço é efetuado até 48h após a identificação da necessidade; lubrificação de rodas a todos os contentores: uma vez por mês (1. ^a semana do mês)

Tabela 1. Frequência de execução do Serviço 1.

Desde que a frequência de recolha semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

5.1.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço 1 pode decorrer entre as 21h00 e as 13h00.

O serviço de recolha de RU em Quinta do Anjo e Cabanas deve ser realizado preferencialmente no período noturno (entre as 21h00 e as 05h00).

Qualquer alteração ao horário acima estipulado terá que ter autorização da Câmara Municipal de Palmela, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RU deverá ser executada aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2020 e as 24h00 do dia 25/12/2020) e o dia de Ano Novo (considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2020 e as 24h00 do dia 01/01/2021).

5.1.6. DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade estimada de contentores é de 896 contentores (de 800 e 1100 litros de capacidade). A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados.

	Área de Intervenção	N.º contentores 800L/1100L	Estimativa de produção de RU
1	Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	190	7 a 8 toneladas / dia de recolha
2	Aires e Padre Nabeto	154	5 a 7 toneladas / dia de recolha
3	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	114	3 a 4 toneladas / dia de recolha
4	Volta da Pedra (Av. Alberto Valente), Quinta dos Barreiros, Cabeço Velinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca e Quinta Tomé Dias	104	3 a 4 toneladas / dia de recolha
5	Quinta do Anjo	196	8 a 9 toneladas / dia de recolha
6	Cabanas	138	5 a 7 toneladas / dia de recolha

Tabela 2. Estimativa de produção de RU no Serviço 1.

De acordo com os censos populacionais de 2011, apresentam-se os dados estimados da população residente nas áreas de serviço:

	Área de Intervenção	Estimativa da população residente
1	Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma	5280
2	Aires e Padre Nabeto	3474
3	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Várzea e Serra do Louro	1506
4	Volta da Pedra (Av. Alberto Valente), Quinta dos Barreiros, Cabeço Velinho, Palmela Gare, Miraventos, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca e Quinta Tomé Dias	1693
5	Quinta do Anjo	5300
6	Cabanas	2382

Tabela 3. Estimativa de população residente nas áreas do Serviço 1.

5.1.7. REDUÇÃO DA ÁREA DE RECOLHA

A Câmara Municipal de Palmela prevê implementar, no final do 1.º semestre de 2020, um sistema de recolha porta-a-porta nas habitações unifamiliares (que não é objeto deste procedimento), em duas zonas inseridas na área de intervenção das localidades de Aires, Padre Nabeto e Quinta do Anjo.

Nesse sentido, a partir da data a indicar posteriormente ao Adjudicatário, o Serviço 1 terá uma redução em 75 contentores de 800L/1100 litros (47 contentores em Aires e Padre Nabeto; 28 contentores em Quinta do Anjo), devendo o valor da faturação mensal do serviço contemplar esta redução. Por isso, os concorrentes devem apresentar, para além do preço mensal do Serviço, um preço unitário por contentor recolhido (de 800L/1100L), que será utilizado para o acerto de faturação.

As áreas previstas de recolha de RU porta-a-porta são as apresentadas no mapa do anexo II.

5.1.8. RECOLHA E TRANSPORTE

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos, sacos, e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os “braços” e nunca com os “pentas”.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos. Caso hajam resíduos de pequenas dimensões, areias, vidros, plásticos, etc., estes devem ser igualmente removidos.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 9 deste caderno de encargos.

5.1.9. VIATURAS

A execução do serviço será realizada com recurso a duas viaturas de compactação de RU de caixa de 10 a 20 m³.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 120 litros a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

5.1.10. REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RU

Durante a "Festa das Vindimas", que ocorre na Vila de Palmela habitualmente na primeira semana do mês de setembro, a remoção de RU implicará um acréscimo de contentores. Durante o período do evento, o Adjudicatário procederá à colocação de contentores (propriedade da empresa), recolha de RU e lavagem e desinfecção diária de todos os contentores existentes na área do recinto da festa, prevendo-se um total de cerca de 50 contentores.

Em outras épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

As épocas festivas e circunstâncias excepcionais em que seja necessário efetuar reforço dos circuitos de recolha consideram-se: Natal, Ano Novo, Festa da Escudeira em Vale dos Barris (aproximadamente 5 dias em agosto), Festa das Vindimas e Feira Medieval (aproximadamente 7 dias e 3 dias em setembro, respetivamente), ambas na Vila de Palmela, Festa de Todos os Santos na Quinta do Anjo (aproximadamente 3 dias em novembro), entre outras iniciativas pontuais que possam surgir.

5.1.11. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação /substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo máximo de 2 dias úteis após a verificação da ocorrência.

Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (1.^a semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação de novos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

As novas colocações de contentores, de reforço ou em novos pontos de deposição de resíduos, quando decorrentes de pedidos da Câmara têm obrigatoriamente de ser realizadas no prazo máximo de 48 horas após o pedido. As eventuais necessidades de reforço de equipamentos identificadas pelo Adjudicatário têm de ser antecipadamente comunicadas aos serviços municipais, devendo ser efetuada a colocação também no prazo de 48 horas após decisão.

5.1.12. PARQUE DE CONTENTORES

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de dispor de um parque de contentores novos, de modo a proceder às novas colocações ou substituições necessárias.

O parque de contentores será, no mínimo, de 100 unidades de contentores (50 contentores de 800 litros e 50 contentores de 1100 litros de capacidade).

No final do contrato todos os contentores colocados pelo Adjudicatário serão propriedade da Câmara Municipal.

O modelo do contentor a colocar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *Oschner*, asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

5.1.13. INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a Guarda Nacional Republicana de Palmela, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência. O Adjudicatário terá, igualmente, de colocar no pára-brisas do veículo em causa uma nota informativa ao proprietário, a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela.

5.1.14. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O Adjudicatário deverá fornecer, a 60 dias antes do fim do contrato, informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço.

5.2. LOTE A - SERVIÇO 2: REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NAS UNIDADES ECONÓMICAS

5.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço compreende a remoção de resíduos industriais e comerciais equiparáveis a urbanos depositados nos contentores de 240 litros, 800 litros e de 1100 litros de capacidade, provenientes de atividades económicas, devidamente identificadas, desde que a sua produção diária seja inferior a 1100 litros por produtor, e inclui o transporte até ao destino final.

Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Adjudicatário terá de proceder à sua remoção.

O serviço integra também as tarefas de manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

5.2.2. DEFINIÇÕES

Designam-se por resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial o resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações; e por resíduo urbano proveniente da atividade comercial aquele que é proveniente do sector de serviços, nomeadamente os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos produzidos por um único estabelecimento comercial, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros.

5.2.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é o Concelho de Palmela, nos locais indicados no anexo III a este caderno de encargos.

5.2.4. FREQUÊNCIA DE RECOLHA

A tabela seguinte identifica o dia da semana em que se efetua a remoção de RU em função da frequência semanal acordada entre a Câmara Municipal de Palmela e cada empresa.

<i>Frequência de recolha</i>	<i>Dia(s) da semana</i>
Uma vez por semana	Terça-feira ou sexta-feira
Duas vezes por semana	Terça-feira e sexta-feira

Tabela 4. Frequência de execução do Serviço 2.

Sempre que a calendarização de execução do serviço coincidir com dia de feriado, a recolha de RU terá de ser efetuada no dia anterior, a combinar previamente com o Adjudicatário, tendo em vista a maior eficiência na execução do serviço.

No anexo IV a este caderno de encargos apresenta-se a listagem atualizada das empresas aderentes ao serviço de recolha de RU (até à presente data) e respetiva frequência de recolha. Sempre que ocorra uma alteração às condições indicadas, o Adjudicatário será informado por escrito, devendo proceder à atualização da listagem para efeitos de controlo / lista de verificação do cumprimento do serviço.

Ao apresentarem as suas propostas os concorrentes deverão ter em conta que, face à eventual adesão de novas empresas no circuito de recolha e devido à alteração da quantidade de contentores ou da sua frequência de recolha, o total de contentores a recolher por mês poderá ter um acréscimo de 250 contentores.

O preço mensal a que se refere o ponto 7.2.4 do Programa de concurso já deve refletir esta eventualidade. Ou seja, o referido preço mensal tem que reportar-se ao número de contentores previstos no anexo IV acrescido de 250 contentores.

5.2.5. DADOS ESTATÍSTICOS

A quantidade média de RU recolhida pode variar entre as 70 e as 150 toneladas de RU por mês.

5.2.6. HORÁRIO DE RECOLHA

O Adjudicatário tem de efetuar o serviço no dia programado e no horário de funcionamento de cada unidade económica, podendo ocorrer entre as 8:00h e as 19:30h.

5.2.7. RECOLHA E TRANSPORTE

Os contentores a recolher estão na maioria localizados no interior das instalações das empresas, pelo que o Adjudicatário deverá respeitar as regras definidas na área privada de cada estabelecimento.

O Adjudicatário tem obrigação de informar os serviços municipais de qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço. Caso esta seja da responsabilidade do Adjudicatário, é exigida a sua resolução no dia útil seguinte, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no presente caderno de encargos.

Sempre que solicitado pelos serviços municipais, o Adjudicatário deve mostrar evidências escritas do cumprimento da frequência e número de contentores recolhidos, por listagem de verificação ou outra forma de controlo efetivo da execução de serviço.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio de vassouras e pás e de outros utensílios apropriados que deverão acompanhar a viatura de recolha e transporte.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os "braços" e nunca com os "pentas".

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e com a tampa fechada.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste caderno de encargos.

5.2.8. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá verificar o estado de utilização dos contentores sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação ou a sua substituição sempre que for necessário, e no prazo de 2 dias úteis após a verificação ou informação da ocorrência.

Ao não cumprimento deste prazo é aplicada penalidade nos termos previstos no ponto 16 deste caderno de encargos.

Todas as tarefas de manutenção realizadas nas empresas devem constar no relatório mensal a que se refere o anexo VIII.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e substituição de contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

O modelo do contentor a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *oschner*, asas fixadas com porcas de *nylon* com freio;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

5.2.9. VIATURAS

Para a execução do serviço o Adjudicatário tem de dispor de, pelo menos, uma viatura de compactação de RU de caixa de 15 a 20 m³.

A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 15 a 20 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 120 litros a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

A viatura deve manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isenta de maus cheiros, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização.

5.2.10. DANOS IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

No caso de ocorrerem quaisquer danos nos contentores, equipamentos, materiais, etc., que sejam imputáveis exclusivamente ao Adjudicatário, este obriga-se a informar os serviços municipais no dia útil seguinte após a ocorrência, sendo igualmente responsável pela regularização da situação provocada.

5.2.11. REGISTO DE OCORRÊNCIAS

No relatório do anexo VIII devem constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço, assim como informações sobre as tarefas de manutenção dos contentores realizadas, por unidade económica.

5.2.12. PREÇO

A proposta de preço mensal deve incluir todas as despesas. Note-se que este montante é um valor fixo, independente do número de semanas que cada mês possui, devendo ser calculado de acordo com a quantidade de contentores indicados no anexo IV a este caderno de encargos acrescida de 250 contentores.

Deverá ser também indicado um preço unitário por recolha de contentor.

Prevalece o preço mensal mesmo no caso do número de contentores vir a ser alterado devido a alguma firma aumentar ou diminuir o número de contentores que possui, ou devido a firmas aderirem, suspenderem ou cessarem o serviço com a Câmara Municipal. Far-se-á a respetiva atualização, através do preço unitário por recolha de contentor, apenas e só quando a diferença (para menos ou para mais) ultrapasse os 250 contentores em relação ao número de contentores indicados no anexo IV.

O Adjudicatário não deverá faturar trabalhos a mais quando encontre resíduos sólidos equiparáveis a urbanos em redor dos contentores, uma vez que a limpeza da área envolvente aos contentores faz parte do objeto de concurso. Devem ser removidos todos os resíduos equiparáveis a urbanos admissíveis em aterro sanitário.

No entanto, caso se verifique que, recorrentemente, alguma empresa deposita resíduos na área envolvente aos contentores, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais, através do relatório mensal referido no anexo VIII deste caderno de encargos. A Câmara Municipal de Palmela tomará as diligências necessárias no sentido de retomar as condições com vista à execução normal do serviço.

5.3. CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

Faz parte do objeto de prestação de serviços do Lote A, a disponibilização de uma verba destinada à realização de campanhas de sensibilização e de informação, cuja planificação, conceção e implementação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

5.3.1. OBJETIVOS DA(S) CAMPANHA(S)

A(s) campanha(s) de sensibilização/informação a desenvolver visa(m) atingir os seguintes objetivos:

- Dar a conhecer a prestação de serviços, respondendo as questões: quando, como e onde depositar RU e por quê dar um destino final adequado aos RU produzidos;
- Evidenciar o modo correto de separação de resíduos sólidos designados como urbanos;
- Esclarecer a importância da adoção de ações com vista à promoção da economia circular de produtos;
- Transmitir a importância da participação de todos na gestão adequada de resíduos sólidos, demonstrando as vantagens individuais e para o meio ambiente da gestão correta de resíduos sólidos.

5.3.2. ENCARGOS

O Adjudicatário deverá assumir os encargos com as campanhas de sensibilização e informação a desenvolver, mediante o pagamento das faturas diretamente aos fornecedores, no máximo a 60 dias da data de emissão, após a prévia confirmação das mesmas pela Câmara Municipal de Palmela, até ao montante de 1,5% do valor total do Lote A (com IVA incluído).

5.4. LOTE B - SERVIÇO 3: REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS

5.4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos (monos), resíduos verdes, entulhos, resíduos industriais e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, designadamente papelões, embalões e vidrões ou outros que possam vir a ser colocados.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário, de modo a coincidir com o dia estipulado para o serviço da área em causa.

5.4.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de execução do Serviço 3, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, estando incluídas as tipologias de resíduos definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

5.4.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as seguintes localidades, indicadas no anexo V a este caderno de encargos:

- Palmela, Serra do Louro;
- Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e EN 252 Palmela - Setúbal;
- Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Pegarias, Samouco, Rua de São Brás, Rua da Várzea e Vale dos Barris;
- Quinta do Anjo;
- Cabanas;
- Estrada das Carrascas, Vale de Touros, Lagoinha, Bairro Cintra, Olhos de Água, Quinta das Flores, Brejos Carreiros, Bairro Maria Luísa, Pinheiro Ramudo e Bairro 8 de Março.
- Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira;
- Vila Amélia, Marquesas I a III, IV e V;
- Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa;
- Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural);
- Batudes, Venda do Alcaide (urbano), Estrada do Montinhoso, Vale do Alecrim e Terrim;
- Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha e Salgueirinha;
- Fonte da Vaca, Carregueira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo;
- Rio Frio.

5.4.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 3 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

<i>Área de intervenção</i>	<i>N.º contentores</i>	<i>Dias de recolha</i>
Vila de Palmela, urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma e Serra do Louro	184	3ª e 6ª feira
Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e EN 252 Palmela - Setúbal	230	4ª e sábado
Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Samouco, Pegarias, Rua de São Brás, Rua da Várzea e Vale dos Barris	148	3ª feira
Quinta do Anjo	196	2ª e 5ª feira
Cabanas	138	3ª e 6ª feira
Estrada das Carrascas, Vale de Touros, Lagoinha, Bairro Cintra, Olhos de Água, Quinta das Flores, Brejos Carreteiros, Bairro Maria Luisa, Pinheiro Ramudo e Bairro 8 Março	199	3ª
Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira	479	2ª e 5ª feira
Vila Amélia, Marquesas I a III, IV e V	70	sábado
Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa	160	4ª
Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural)	141	6ª feira
Batudes, Venda do Alcaide (urbano), Estrada do Montinhoso, Vale do Alecrim e Terrim	110	2ª
Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha e Salgueirinha	75	5ª
Fonte da Vaca, Carregueira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo	125	4ª
Rio Frio	15	Sábado, 15 em 15 dias

Tabela 5. Frequência de execução do Serviço 3.

O Adjudicatário poderá propor por escrito a alteração aos dias de recolha definidos, que será sujeita a aprovação dos serviços da Câmara Municipal.

5.4.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00. Qualquer alteração a este horário terá de ter a autorização dos serviços municipais, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas.

O serviço é executado aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2020 e as 24h00 do dia 25/12/2020) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considera-se no primeiro ano da prestação de serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2020 e as 24h00 do dia 01/01/2021).

Nota: Nas duas semanas de festas natalícias e ano novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

5.4.6. DADOS ESTATÍSTICOS

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 700 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

5.4.7. VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias, no mínimo, para a boa execução do serviço, as seguintes viaturas a operar em simultâneo:

- uma carrinha de caixa aberta, peso bruto 3500 kg, de taipais elevados, com báscula e plataforma elevatória;
- uma viatura pesada, peso bruto de 9 a 12 ton, com báscula, grua e grifa;
- duas viaturas pesadas, *ampliroll*, peso bruto de 19 a 26 ton, com grua e grifa para caixas de 15 a 30 m³.

Sempre que se verificarem situações pontuais que não fiquem resolvidas nos dias de recolha indicados, o Adjudicatário tem 24 horas para completar o circuito, devendo recorrer aos meios que considerar serem adequados.

5.4.8. PESSOAL

Cada equipa de trabalho é constituída por um motorista e um cantoneiro.

5.4.9. RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva, devendo o local ser integralmente limpo.

Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha com grua e grifa, os motoristas/manobreadores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços municipais.

5.4.10. AUTOCOLANTES INFORMATIVOS

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de autocolantes informativos sobre os dias e regras de deposição de monos, e a sua afixação em cada contentor inserido na área de intervenção.

As quantidades a providenciar devem cobrir o número total de contentores alvo do serviço, com uma margem adicional de 30% para entrega aos serviços municipais.

Características genéricas: em vinil, de tamanho A4, a 4 cores e com proteção contra raios UV.

A maquete final será posteriormente transmitida ao Adjudicatário.

5.4.11. DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no capítulo 9 deste caderno de encargos.

Caso seja possível fazer uma única carga apenas com resíduos verdes, e que não contenham resíduos de palmeiras, esta deverá ser preferencialmente encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul), em Setúbal, para reciclagem.

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado ao resíduo, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

5.5. LOTE B - SERVIÇO 4: SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE CAIXAS DE 6 E DE 20 M³

5.5.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço compreende a colocação e a substituição de caixas de 6 e de 20m³, a remoção dos resíduos sólidos nelas contidos (entulhos de pequenas obras, resíduos verdes, monos, resíduos de limpeza de ruas, entre outros) e o respetivo transporte até destino final adequado.

As caixas são disponibilizadas pelo Adjudicatário.

5.5.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Consideram-se:

- Resíduos de construção e demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- Resíduos verdes: os resíduos resultantes da limpeza e conservação de jardins, tais como aparas, ramos, troncos, relva, erva e folhas;
- Resíduos volumosos (correntemente referidos como monos): objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- Resíduos de limpeza de ruas: os provenientes da limpeza dos passeios e das vias em zonas urbanas, sendo constituídos essencialmente por areias, terras e folhas.

5.5.3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA DA RECOLHA

Na tabela seguinte apresentam-se a frequência de recolha e as quantidades de caixas a colocar em cada local. O Adjudicatário tem de garantir a execução do serviço nos termos indicados.

O serviço de recolha das caixas, na frequência de recolha indicada, se solicitado pelos serviços municipais, tem de ser realizado até 2 dias úteis após o pedido.

<i>Freguesia</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade e tipo de caixa</i>	<i>Frequência de recolha</i>
Pinhal Novo	Centro de Transferência de Resíduos Valorizáveis do Pinhal Novo (Rua Luis Camões)	2 Caixas de 6m ³ para entulhos 1 Caixa de 20m ³ para terras 2 Caixas de 20m ³ para verdes 2 Caixas de 20m ³ para monos	2 x semana 4 x mês 2 x semana 2 x semana
Palmela	Armazéns Gerais	1 Caixa de 20m ³ para monos 1 Caixa de 20 m ³ para verdes 1 Caixa de 6m ³ para entulhos 1 Caixa de 6m ³ para resíduos betuminosos não perigosos	2 x mês 2 x mês 2 x mês 2 x mês
	Cemitério de Palmela	1 Caixa de 6m ³ para entulhos	2 x mês
	Parque Venâncio Ribeiro da Costa	1 Caixa de 20m ³ para verdes	4 x mês
	Instalação municipal do Lau	1 Caixa de 20m ³ para pneus	2 x ano

Tabela 6. Locais e frequência de recolha das caixas.

5.5.4. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a da área geográfica do Concelho de Palmela, sendo que as caixas encontram-se em locais específicos controlados pelos serviços municipais.

5.5.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A remoção das caixas deve ser efetuada nos dias úteis, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

5.5.6. REMOÇÃO E TRANSPORTE

Durante as operações de remoção e transporte da caixa não deverão ocorrer derrames de resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à limpeza e recolha dos resíduos, procedendo ao seu transporte até ao destino final.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção de limpeza nas áreas envolventes às caixas. Caso existam resíduos no exterior de uma caixa, estes deverão ser removidos no dia de recolha da mesma, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Palmela.

As caixas destinadas a resíduos verdes, desde que não estejam contaminados por outro tipo de resíduo e sem restos de palmeiras, deverão ser descarregadas no Ecoparque de Setúbal (central de compostagem). Os restantes resíduos deverão ser entregues no Ecoparque de Palmela (aterro sanitário), à exceção dos pneus usados e dos resíduos de asfalto, que deverão ser encaminhados para um local licenciado para receber estes tipos de resíduos, a definir pelos serviços competentes.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-ão no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local.

5.5.7. VIATURAS

A colocação e a recolha das caixas serão efetuadas por uma viatura com sistema de elevação tipo *multibenne* e uma viatura pesada *ampliroll*.

5.5.8. PREÇOS

Para além do preço mensal do serviço, os concorrentes deverão indicar o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 20 m³ e o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 6 m³. Estes preços unitários poderão vir a ser utilizados para acertos de quantidades durante a execução dos trabalhos.

5.6. LOTE B - SERVIÇO 5: SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE SACÕES DE 1 M3 DE CAPACIDADE

5.6.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço engloba a recolha e transporte até ao destino final de sacões de cerca de 1 m³ de capacidade, destinados ao acondicionamento de resíduos de construção e demolição, mediante um plano semanal de trabalho previamente definido.

No âmbito do serviço municipal de cedência de sacões, estes são fornecidos pela Câmara Municipal de Palmela aos munícipes que solicitam o serviço de remoção de resíduos de construção e demolição.

Após a utilização, no final de cada mês, todos os sacões, incluindo os danificados, devem ser entregues aos serviços municipais, dobrados e limpos.

5.6.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Considera-se:

- Resíduos de construção e demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

5.6.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a área geográfica do Concelho de Palmela.

5.6.4 HORÁRIO E FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A remoção dos sacões deve ser efetuada nos dias úteis, devendo o horário de remoção ser previamente acordado com os serviços municipais.

5.6.5 PLANO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS

Semanalmente será entregue ao Adjudicatário um plano de trabalho com indicação dos locais de recolha e da quantidade de sacões a recolher. O serviço será realizado até ao terceiro dia útil após o pedido.

Na semana seguinte à recolha, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de confirmar, por escrito, a execução dos trabalhos.

O Adjudicatário deve assegurar a boa execução do serviço, tomando todas as precauções necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer ordem.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao Adjudicatário que impeça ao bom e regular andamento dos trabalhos deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de ser tomada uma decisão com vista à regularização da programação dos trabalhos.

5.6.6 QUANTIDADES

As quantidades de sacões previstas recolher por mês são, em média, de 60 sacões, sendo que esta quantidade pode sofrer variações ao longo do tempo. Cada sacão suporta, no máximo, 1 tonelada de resíduos.

5.6.7 VIATURA DE RECOLHA

O serviço é efetuado com recurso a uma viatura pesada, *ampliroll*, de 9 a 12 toneladas, equipada com grua e gancho adaptada à recolha de sacões (ver exemplo de sacão no anexo VI). Para as ruas mais estreitas, como as do centro histórico, o Adjudicatário terá de disponibilizar uma viatura mais pequena que transite nas arruamentos, podendo ser de 6 toneladas ou análoga, com báscula, grua e gancho.

5.6.8 PREÇOS

Independentemente das quantidades serem variáveis, o preço mensal do Serviço, a indicar pelos concorrentes, será um preço fixo.

5.7 LOTE C - SERVIÇO 6: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

5.7.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Esta prestação de serviço diz respeito à lavagem, desengorduramento e desinfecção de todos os contentores de resíduos urbanos (RU), de 800 litros e de 1100 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Palmela, que se encontram instalados nos espaços públicos da área geográfica do Concelho.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia, com viatura(s) apropriada(s), dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso e a posterior lavagem com detergentes desengordurantes e desinfetantes apropriados.

O serviço inclui a limpeza do local de instalação dos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 9 deste caderno de encargos.

5.7.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Resíduos urbanos são os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

5.7.3 FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

O serviço de lavagem de contentores é efetuado em seis períodos distintos. Cada ciclo de lavagem terá a duração máxima de 12 semanas, de acordo com o seguinte calendário: agosto a outubro 2020; novembro 2020 a janeiro 2021; fevereiro a abril de 2021; maio a julho de 2021; agosto a outubro 2021; novembro 2021 a janeiro 2022.

5.7.4 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção de lavagem corresponde a toda a área do Concelho de Palmela.

5.7.5 ZONAS DE LAVAGEM

As zonas de lavagem de contentores são as indicadas na tabela seguinte.

Os locais apresentados na tabela são meros indicativos das áreas de execução do serviço.

Estima-se uma quantidade de cerca de 3100 contentores (os contentores de 800 litros representam cerca de 99% do total de contentores instalados).

<i>Zonas de lavagem</i>	<i>Estimativa do n.º contentores</i>
Pinhal Novo (aglomerado urbano)	500
Quinta do Anjo / Cabanas	300
Vila de Palmela / Aires / Padre Nabeto / Palmela Gare / Baixa de Palmela / Volta da Pedra	500
Vale dos Barris / Pegarias / Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Barra Cheia	300
Algeruz / Lau / Lagameças / Brejos do Assa / Cajados	350
Águas de Moura / Agualva de Cima / Poceirão / Fernando Pó / Fonte Barreira / Asseiceira / Lagoa do Calvo / Aldeia Nova de Aroeira	400
Batudes / Venda do Alcaide / Palhota / Lagoa da Palha / Vale da Vila / Fonte da Vaca / Carregueira / Rio Frio	450
Vila Amélia / Bairro Alentejano / Marquesas	200

Tabela 7. Zonas de lavagem de contentores.

O Adjudicatário deverá cumprir a ordem sequencial de lavagem de contentores abaixo indicada, de modo a garantir a limpeza periódica de cada contentor, que se deverá manter durante toda a prestação do serviço. Qualquer alteração à ordem de lavagem indicada será submetida à aprovação dos serviços municipais.

Principais localidades por ordem sequencial de lavagem de contentores:

- Pinhal Novo
- EN252 Pinhal Novo – Palmela
- EN 252 Palmela – Setúbal
- Baixa de Palmela / Quinta da Asseca
- Pegarias / Samouco
- Aires / Padre Nabeto
- EN 379 Palmela - Cabanas
- Quinta do Anjo / Cabanas
- Palmela
- EN 379-2 Palmela - Moita
- Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Brejos Carreteiros
- Vila Amélia / Marquesas
- Bairro Alentejano / Bairro Marinheiros / Bairro Assunção Piedade
- Terrim / Carregueira / Fonte da Vaca / Bairro Mesquita

- Venda do Alcaide
- Lagoa da Palha / Palhota
- Vale da Vila /Valdera / Rio Frio
- Brejos do Assa / Algeruz
- Areias Gordas / Lau / Lagameças
- Poceirão
- Forninho/ Lagoa do Calvo /Aldeia Nova da Aroeira
- Asseiceira / Fernando Pó
- Águas de Moura / Cajados / Zambujal.

5.7.6 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta prestação de serviço poderá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, excluindo dias de feriado, das 21:00h às 13:00h.

5.7.7 RECOLHA PRÉVIA DE RU E RESPETIVO TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

A(s) viatura(s) de recolha deve(m) fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

A(s) viatura(s) de recolha deverá(ão) ser veículo(s) especial(ais) de carga, que se encontre(m) em ótimo estado de funcionamento e que seja(m) adequada(s) ao fim a que se destina(m), designadamente, deverá(ão) ter, entre outras características técnicas em conformidade com as normas vigentes, as seguintes:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de 10-15 m³ (especialmente para a área do centro histórico de Palmela, e Quinta do Anjo) a 20 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

O manuseamento dos contentores durante as operações de recolha prévia e de lavagem deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita com os “braços” e não com os “pentos”.

Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 9 deste caderno de encargos.

5.7.8 LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

A limpeza deve ser executada com os meios apropriados em redor dos contentores até a um raio médio de dois metros do local de instalação dos equipamentos. Sempre que se justifique ou solicitado, o local de instalação do contentor e sua envolvente deverá ser devidamente lavada, especialmente na presença de líquidos no solo provocados por escorrências do contentor.

Para assegurar a limpeza integral dos locais de instalação de contentores, o Adjudicatário tem de garantir a disponibilidade de meios humanos para varrer/remover os pequenos resíduos em redor dos contentores.

5.7.9 HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

A lavagem, desgorduramento e desinfeção deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada e com recurso a detergentes apropriados (desgordurante, desinfetante e desodorizante).

Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas existentes. Dever-se-á remover grafites e publicidade afixada nos equipamentos, assim como os autocolantes da lavagem executada anteriormente.

O Adjudicatário poderá utilizar os utensílios e produtos adequados (com o mínimo de perigosidade para o meio ambiente) que considerar necessários para garantir a eficácia do serviço.

Os produtos químicos a usar na lavagem dos contentores devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor relativa a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas. Na(s) viatura(s) afeta(s) ao serviço de lavagem deve(m) existir cópias das Fichas de Segurança de todos os produtos químicos utilizados.

A adução de água na(s) viatura(s) é por conta do Adjudicatário.

A última etapa da lavagem consiste na fixação em cada contentor de um autocolante vinil, de tamanho A5, a cores e com proteção contra os raios UV. O fornecimento deste material é da responsabilidade do Adjudicatário. O modelo do autocolante ser-lhe-á facultado pela Câmara Municipal de Palmela.

Não é permitida a colagem de tarjas de substituição que indicam o mês de lavagem, sendo que em cada ação deverá ser removido integralmente o autocolante colocado na lavagem anterior. Para além disso, se durante as operações da lavagem for removido o autocolante referente ao circuito específico de recolha de monos, ou se este for inexistente, o Adjudicatário deverá proceder à colocação do mesmo, solicitando o autocolante aos serviços municipais.

No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial, devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos.

A(s) viatura(s) lava-contentores não poderá/ão permitir escorrências para a via.

O esvaziamento dos líquidos da(s) viatura(s) lava-contentores deve ser efetuado em local próprio para o efeito, a indicar pelos serviços municipais. O Adjudicatário deverá solicitar à Câmara Municipal de Palmela uma declaração de autorização de descarga de águas residuais domésticas, onde estarão definidos os locais específicos de descarga.

Os custos da descarga das águas residuais provenientes da lavagem dos contentores serão suportados pela autarquia.

Para garantir uma boa higienização estipula-se que, no máximo, sejam lavados 60 contentores por turno. Caso se verifique que esse limite é ultrapassado, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de obrigar o Adjudicatário a repetir a lavagem de todos os contentores nas zonas onde for detetado este incumprimento.

No fim de cada jornada de trabalho, os serviços municipais têm de ser informados dos locais de contentores lavados e a previsão das áreas de trabalho para o dia seguinte.

Caso sejam detetadas situações de contentores em mau estado de limpeza até 2 dias úteis após a execução do serviço, a Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da lavagem.

5.7.10 OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou qualquer ocorrência que impeça a execução do trabalho, o Adjudicatário tem o dever de informar por escrito os serviços municipais, no prazo de 24 horas, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrência.

5.7.11 VIATURAS

O Adjudicatário deve dispor, no mínimo, de uma viatura de compactação de resíduos de caixa de 10 a 20 m³ e uma viatura lava-contentores, de modo a garantir a execução regular do serviço de recolha prévia de RU e de higienização de contentores.

A(s) viatura(s) lava-contentores é/são constituída(s) pelo conjunto cisterna, câmara de lavagem, cobertura, bomba de baixo caudal permitindo um menor consumo de água, sistema de elevação múltiplo para os contentores normalizados, motor para funcionamento autónomo para proceder à lavagem interna e externa através de jatos de água a alta pressão sobre toda a superfície a lavar, sem desperdícios e com a máxima eficácia. Deve(m) possuir sistema de desinfeção automático e obedecer a todas as normas, especificações técnicas e demais regulamentos de conceção, de segurança e manuseamento para os fins para os quais se destina(m).

6 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário tem a obrigação de comunicar aos serviços municipais, no prazo de 24 horas a contar da data de todas as ocorrências ou constrangimentos associados aos equipamentos de deposição, como sejam situações de deposição indevida, com registo fotográfico e indicação de dados que possam contribuir para a identificação de infratores, ou outros dados associados tidos por úteis ou relevantes, bem como ações desenvolvidas ou proposta(s) para regularização e/ou prevenção.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

7 PESSOAL

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento

das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

8 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organigrama, cujo modelo é apresentado no anexo VII a este caderno de encargos e que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas operacionais efetivas a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso, não sendo necessário identificar viaturas de reserva ou as viaturas de apoio;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e **equipamentos de reserva**, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Não são admitidas viaturas com oito ou mais anos de matrícula, contados na data do início previsto da prestação de serviços, ou seja, 10/07/2020.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: em Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, em Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

Cada Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 11 deste caderno de encargos.

Caso haja a remoção de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino ambientalmente adequado a indicar pela Câmara Municipal.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

10 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

11 RELATÓRIOS

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá remeter por escrito, em documento de formato editável, o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo do anexo VIII a este caderno de encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

12 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, de acordo com do disposto no ponto 16 deste caderno de encargos.

13 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base global do procedimento é de **1 872 165,00 euros**, subdividido pelos três lotes da seguinte forma:

- i. Preço base do Lote A: 459 350,00 euros;
- ii. Preço base do Lote B: 1.262 815,00 euros;
- iii. Preço base do Lote C: 150 000,00 euros.

14 PREÇO CONTRATUAL

14.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

14.2 Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação será mensal no caso dos Serviços dos Lotes A e B. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada Serviço.

Para a prestação do serviço do Lote C deverá ser emitida uma fatura por cada ciclo de lavagem (num total de 6 ciclos), após a conclusão de cada um.

16 SANÇÕES

16.1 No caso de incumprimento(s) na execução dos vários serviços constantes deste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (adiante designada multa), nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:

- a) Pela não conclusão de parte dos circuitos de recolha de RU e de monos/verdes a que se refere os Serviços 1 e 2 do Lote A, e o Serviço 3 do Lote B, no prazo de um dia após a data definida para o termo dos mesmos, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 400,00 EUR (quatrocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento. No caso da execução dos circuitos, acima mencionados, não se iniciar na data definida para o começo dos mesmos, o valor da multa é de 800,00 EUR (oitocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- b) Pelo incumprimento do prazo para manutenção ou colocação/substituição de um ou mais contentores e da colocação de novos contentores, referidos nos Serviços 1 e 2, no prazo de um dia após a data definida para o efeito, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- c) Pela não recolha ou recolha parcial de contentores em cada unidade económica, a que se refere o Serviço 2 do Lote A, no prazo de um dia após a data definida para a conclusão do serviço, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada unidade económica e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- d) No Serviço 4 do Lote B, pela não recolha de uma ou várias caixas de grandes dimensões no prazo de um dia após a data limite definida para a sua realização, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 150,00 EUR (cento e cinquenta euros) por dia de incumprimento e por caixa a recolher, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.

- e) No Serviço 5 do Lote B, pela não recolha de um ou vários sacões no prazo de um dia após a data limite definida para a sua execução, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por dia de incumprimento e por sacão a recolher, até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
 - f) Pelo atraso nos prazos de execução do serviço de lavagem de contentores, relativo ao Serviço 6 do Lote C, a Câmara Municipal pode exigir o pagamento de uma multa de 400,00 EUR (quatrocentos euros) por cada dia de incumprimento até à regularização adequada do serviço, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
 - g) Por outras desconformidades com as especificações do caderno de encargos (designadamente incumprimentos no conteúdo ou entrega de relatórios pelo Adjudicatário, colocação de autocolantes informativos do serviço, etc.) será aplicada uma multa no valor de 200,00 EUR (duzentos euros) por ocorrência.
- 16.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 16.3 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

17 CASOS DE FORÇA MAIOR

- 17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos nos Serviços 1 e 2 do Lote A.
- por período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos nos Serviços 3, 4 e 5 do Lote B.
- por período igual ou superior a 20 dias úteis consecutivos no Serviço 6 do Lote C.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

23.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril).

23.2 O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

23.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

23.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

- Anexo I – MAPA DA ÁREA DE RECOLHA DE RU DE CONTENTORES 800L E 1100L
- Anexo II – MAPA DA ÁREAS DE RECOLHA PORTA-A-PORTA DE RU DE CONTENTORES 120L
- Anexo III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ECONÓMICAS
- Anexo IV – LISTA DAS UNIDADES ECONÓMICAS E FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- Anexo V – MAPA COM AS ÁREAS DE RECOLHA DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS
- Anexo VI - EXEMPLO DE SACÃO DE RCD
- Anexo VII – MODELO DE ORGANIGRAMA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS
- Anexo VIII – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO